



**DECRETO N.º. 2.345 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**REGULAMENTA O PROVIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO DE DIRETOR DE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que a gestão democrática é um dos princípios sob o qual deve ser ministrado o ensino público, nos termos do art. 3º, inc. VIII, da Lei Federal n.º. 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** que a Lei Federal n.º. 14.113/20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dispõe em seu art. 14, § 1º, inc. I, que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**Considerando** que a autoridade nomeante, no caso este Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional (C.F. art. 84, inc. II), podendo, dessa maneira, regulamentar procedimentos para o provimento do referido emprego público, ficando, a partir de então, vinculado aos procedimentos previstos na norma regulamentadora;



**DECRETA:**

**Art. 1º** O emprego público de Diretor de Escola será provido na seguinte conformidade:

I - Abertura de edital de inscrição, publicado pela Secretaria Municipal de Educação, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição.

II - Apresentação de proposta de trabalho pelos candidatos inscritos, tendo por objetivo avaliar critérios técnicos de mérito e desempenho;

III - Avaliação das propostas pedagógicas por comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade;

IV - Habilitação dos candidatos pela comissão de avaliação;

V - Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos habilitados pela comissão de avaliação.

**Art. 2º** A comissão de avaliação será constituída na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores de educação básica;

III - 1 (um) representante dos servidores das classes de suporte pedagógico;



IV - 1 (um) representante dos técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica;

V - 2 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º O presidente da comissão será eleito por seus pares.

§2º A comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

§3º A comissão de avaliação habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a serem nomeados para o desempenho das atribuições inerentes ao emprego.

§4º A nomeação deverá recair, obrigatoriamente, sobre candidatos devidamente habilitados pela comissão de avaliação e que possuam os requisitos para provimento do cargo.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal